ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.637, de 01 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC e dá outras providências e que, em seu art. 20, institui o Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, o qual, entre outras competências, deve deliberar e aprovar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.729, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, o qual prevê que o Regimento Interno do CMFEMAAC será elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, com posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, para deliberação e publicação por Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 1.961, de 24 de abril de 2024, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, para o biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO que, em reuniões, ocorridas em 17 de maio de 2024 e 04 de setembro de 2024, o CMFEMAAC deliberou favoravelmente à elaboração e aprovação de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 18.035/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, constante do Anexo deste Decreto, em face do disposto no artigo 20, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.637, de 01 de dezembro de 2022 e no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 1.729, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciandose a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de setembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.022/2024

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA – CMFEMAAC

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGIMENTO E DA DEFINIÇÃO, DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba — CMFEMAAC, colegiado de caráter permanente e consultivo, composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, por meio de representantes dos expositores, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e que tem por objetivo a discussão sobre as questões relacionadas a interesses comuns da FEMAAC conforme disposto no artigo 20, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.637, de 01 de dezembro de 2022 e no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 1.729, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ao CMFEMAAC, respeitadas as competências de iniciativa do Poder Executivo Municipal, compete:

I – representar os expositores junto à Administração Pública Municipal;

 II – propor medidas que objetivem a promoção e divulgação da FEMAAC – Feria de Artes e Artesanato de Caraguatatuba;

III – encaminhar à SETUR, sugestões, propostas e reclamações relativas ao funcionamento da feira;

 IV – deliberar, aprovar e, quando necessário, revisar seu Regimento Interno;

V – discutir todas as questões relacionadas a interesses comuns da feira;

VI – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CMFEMAAC terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, por meio de representantes dos expositores, eleitos por seus pares, da seguinte forma:

I – Pelo Poder Público:

a) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, que exercerá a Presidência do Conselho;

b) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ: e

c) 01 (um) servidor da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC.

II - Pela Sociedade Civil:

a) 01 (um) artesão licenciado da FEMAAC – polo da Praça Diógenes Ribeiro de Lima, eleito por seus pares;

b) 01 (um) artesão licenciado da FEMAAC - polo da Praça

Antonio Fachini, eleito por seus pares; e

- c) 01 (um) representante indicado por associação e/ou entidade de expositores voltada à arte e artesanato, legalmente constituída e com sede em Caraguatatuba.
- § 1º Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.
- **§ 2º** Os artesãos licenciados da FEMAAC, conforme itens "a" e "b"do inciso II deste artigo, não poderão ser presidentes de Associação e/ou Entidade de Expositores voltada à arte e artesanato.
- § 3º Os representantes indicados por Associação e/ou Entidade de expositores voltada à arte e artesanato deverão fazer parte de seu quadro de associados.
- § 4º No caso de haver indicados oriundos de mais de uma Associação e/ou Entidade de expositores, conforme previsto no item "c" do inciso II deste artigo, será realizada eleição entre os candidatos, para decidir sobre o representante.
- **Art. 4º** A primeira eleição dos representantes dos expositores para o CMFEMAAC será organizada por comissão integrada por membros indicados pela SETUR, a qual ocorrerá após realização do processo de seleção e teste prático de avaliação interna.
- **Parágrafo único** Todo o processo eleitoral pode ser acompanhado por quaisquer interessados da sociedade civil.
- **Art. 5º** As funções dos membros do CMFEMAAC não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.
- **Art. 6º** Os conselheiros titulares e suplentes do CMFEMAAC serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art.** 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição.
- § 1º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.
- § 2º Os conselheiros representantes do Poder Público poderão ser substituídos antes do término do mandato, mediante solicitação fundamentada da Secretaria que representar.
- **§ 3º** É vedada a reeleição ou recondução ao mandato ao Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar injustificadamente a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.
- **Art. 8º** As atividades dos Conselheiros do CMFEMAAC regem-se pelas seguintes disposições:
- I O Conselheiro tem direito a voz e a único voto na análise de todas as matérias submetidas ao colegiado;
- II O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- **III** Cumpre ao Conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto;
- IV O Conselheiro será excluído e substituído pelo respectivo suplente em caso de faltas injustificadas a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas, pela prática de atos irregulares no exercício do mandato de Conselheiro, conforme apurado em processo disciplinar próprio, no qual assegurada a ampla defesa e o prévio contraditório ou, ainda, em caso de condenação penal ou por ato de improbidade, por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único Ao Presidente compete também exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CMFEMAAC terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, observado o disposto na Lei Municipal n.º 2.637, de 01 de dezembro de 2022 e no Decreto Municipal n.º 1.729, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 10 O CMFEMAAC reunir-se-á:

- I em sessões plenárias ordinárias bimestrais, com a presença de quórum mínimo, na primeira quarta-feira e, quando feriado ou ponto facultativo, na quarta-feira seguinte, em dia útil e horário comercial que não coincida com o horário de funcionamento obrigatório da FEMAAC, nas dependências da SETUR Secretaria Municipal de Turismo ou em outro local previamente determinado;
- II em sessões extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, nas quais só poderão ser discutidos os assuntos pautados que deram origem à sessão.
- § 1º Em todas as sessões serão lavradas atas, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas em sítio oficial deste.
- § 2º As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior, salvo se dispensada pelo Plenário, desde que previamente encaminhada aos membros do Conselho e não tenha alteração ou correção efetuada.
- **Art. 11** Todas as sessões do CMFEMAAC serão públicas e deverão ser precedidas de divulgação.
- § 1º As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas das reuniões do CMFEMAAC terão somente direito a voz.
- § 2º Poderão participar demais membros da sociedade, na condição de ouvintes.
- **Art. 12** O Plenário do CMFEMAAC funcionará com maioria simples (50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares) e as deliberação serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.
- § 1º Não havendo quórum na primeira convocação, a sessão realizar-se-á, após 15 (quinze) minutos, independentemente do quórum mínimo de funcionamento (50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares), salvo deliberação em contrário da Presidência.
- \S 2º A votação deverá ser nominal, sendo o voto pessoal e intransferível.
- **Art. 13** As deliberações do CMFEMAAC poderão denominarse parecer ou resolução, conforme a importância da matéria apreciada e, quando se tratar de resolução, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio oficial deste.
- **Art. 14** A SETUR prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMFEMAAC.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 A Diretoria do CMFEMAAC será composta da seguinte forma:

- II Vice-Presidente;
- III Secretário Executivo.

Seção I DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

- Art. 16 Compete ao Presidente do CMFEMAAC:
- I Representar o Conselho;
- II Presidir as reuniões do Conselho;
- III Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV Coordenar as atividades do Conselho;
- V Cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI Propor ao Conselho as modificações no Regimento Interno:
- VII Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho
- VIII Assinar as atas de sessões juntamente com Secretário Executivo
- IX Organizar a Ordem do Dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- **X** Abrir, programar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- XI Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões com direito a voz e não voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XII Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias:
- XIII Conceder palavra aos membros do Conselho;
- XIV Colocar matéria em discussão e votação;
- XV Anunciar o resultado das votações; e
- XVI Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com autoridades e órgãos afins.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 17 Compete ao Vice-Presidente do CMFEMAAC:
- I Assumir a Presidência na ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- II Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário.

Seção III DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Art. 18 Compete ao Secretário Executivo do CMFEMAAC:
- I Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões;

- II Secretariar as reuniões do Conselho;
- III Registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
- IV Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- V Receber todo o expediente endereçado ao CMFEMAAC, registrar e tomar as providências necessárias; e
- VI Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do CMFEMAAC.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMTUR

- Art. 19 Compete aos membros do CMFEMAAC:
- I Comparecer às reuniões do Conselho;
- **II** Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- III Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições e requerimentos;
- IV Votar as proposições submetidas à aprovação do Conselho;
- V Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI Obedecer às normas regimentais;
- VII Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- **VIII** Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- **IX** Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório e;
- X Comunicar, previamente, ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer as reuniões para as quais convocados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 20 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) mês, para apreciação e votação por maioria simples em sessão ordinária.
- **Art. 21** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.
- **Art. 22** O presente Regimento interno entrar em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Tavano Presidente

DECRETO Nº 2.023, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.590, de 17 de fevereiro de 2022 e alterações posteriores, que dispõem sobre alteração de membros da Comissão Especial de Auxílio Moradia, de que trata a Lei Municipal nº 2.389, de 15 de dezembro de 2017."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, para a substituição de membros, titular e suplente, da Comissão Especial de Auxílio Moradia;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.590, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre alteração de membros da Comissão Especial de Auxílio Moradia, de que trata a Lei Municipal nº 2.389, de 15 de dezembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º (...)

(...,

III – Secretaria de Habitação:

Titular : Ana Cristina de Macedo Santos – RG: 34.647.273-8, matr. 14.700;

Suplente: Samira de Passos Chagas – RG: 42.768.864-4, matr. 21.768.

(...) "

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.590, de 17 de fevereiro de 2022 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de setembro de 2.024.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

"Declara Hóspede Oficial do Município de Caraguatatuba a Governadora do Distrito 4571 de Rotary Internacional."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Rotary Club de Caraguatatuba Poiares receberá a visita oficial da ilustre Governadora do Distrito 4571 de Rotary Internacional no próximo dia 25 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada HÓSPEDE OFICIAL do Município de Caraguatatuba, no próximo dia 25 de setembro de 2024, a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito 4571 de Rotary Internacional, Companheira ALCIONE MARIA GIANNICO DE ARAÚJO VIANA, em função de visita oficial ao Rotary Club de Caraguatatuba Poiares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de setembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

"Declara Hóspede Oficial do Município de Caraguatatuba a Governadora do Distrito 4571 de Rotary Internacional." JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Rotary Clube de Caraguatatuba receberá a visita oficial da ilustre Governadora do Distrito 4571 de Rotary Internacional no próximo dia 27 de setembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada HÓSPEDE OFICIAL do Município de Caraguatatuba, no próximo dia 27 de setembro de 2024, a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito 4571 de Rotary Internacional, Companheira ALCIONE MARIA GIANNICO DE ARAÚJO VIANA, em função de visita oficial ao Rotary Clube de Caraguatatuba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de setembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO ÉTICO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2.024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através do Departamento Ético Disciplinar da Secretaria de Administração, representado pelo Sr. Leandro Sales Carneiro, Presidente da Comissão Processante CITA, via do presente edital, não sendo possível citá-lo pessoalmente, o servidor A. L. S. N., Agente de Apoio Escolar, Matrícula nº 20.885, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar nº 24.960/2024, movido em seu desfavor, do art. 194, Inciso III, e do art. 200 (inassiduidade habitual) c/c artigo 224 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, em seu parágrafo único, devendo comparecer na sede do Departamento Ético Disciplinar, localizada na Av. Frei Pacífico Wagner, nº 985, Centro de Caraguatatuba, a fim de promover sua defesa, *impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da última publicação deste edital*, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

COMISSÃO PROCESSANTE

SECRETARIA DE FAZENDA

INFORME

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, em atendimento ao disposto no artigo 9°, da Lei Federal n° 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu parágrafo 4° torna pública a realização da audiência para apresentação à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, da Avaliação de Metas Fiscais relativas ao 2° Quadrimestre do exercício de 2024, que ocorrerá no dia 30 de setembro de 2024, às 17h00, no espaço reservado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

Caraguatatuba, 20 de setembro de 2024.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 31, §5º da

Lei Federal nº 13465/2017 e Lei Municipal nº 2337/2017, **NOTIFICA** os proprietários atingidos e confrontantes abaixo relacionados e terceiros interessados, que o Poder Público Municipal está realizando processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, do núcleo denominado "**CAMBUÍ**", no bairro Perequê - Mirim, neste município. Este acontece por intermédio do processo administrativo nº 30975/2024 e inclui os seguintes logradouros: Rua Januário Paulino Ferreira, Rua Maria Barreto da Silva e Rua João Lopez.

Matrícula/Transcrição	Proprietários Atingidos e Confrontantes	
M-4-11- 2005	Espólio de Mataji Mori	
Matrícula 3685	Espólio de Hatsuno Mori	
Matrícula 37274	Espólio de Isabel Paulina Ferreira	

Portanto ficam notificados os proprietários, ocupantes e terceiros interessados para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do presente, apresentem neste departamento, IMPUGNAÇÃO ao procedimento de regularização fundiária, conforme lhes é facultado pelo art. 31, §6º da Lei nº 13465/2017.

A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §1º e §4º deste artigo será interpretada como concordância com processo de regularização.

Em atendimento ao § 2º do art. 20 segue desenho simplificado do perímetro:



Caraguatatuba, 20 de setembro de 2024.

Camila Priscila Kazi Borges Budal Secretária Municipal de Habitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Pregão Eletrônico nº 06/23 – PI Nº 27498/23 – PC 896/23 – Ata de Registro de Preços nº 81/23

Aditamento 01 objeto: Prorrogação por mais 12 meses, com vigência de 12/09/24 a 11/09/25, no valor de

R\$ 1.319.200,00 (um milhão trezentos e dezenove mil e duzentos reais).

Compromissária: A B DOS SANTOS IMPRESSÃO DIGITAL ME – CNPJ nº 16.999.108/0001-70.

Assinatura: 12/09/2024

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Chamamento Público Nº 06/2024 – PI 28.011/24 – PC 651/24 – Edital 96/24

Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESAS PUBLICAS E/OU PRIVADAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIO, PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS "EMPREENDA CARAGUATATUBA 2024" E "FLIC 2024".

Credenciamento: A partir do dia 23/09/2024 às 09h00min. O Edital completo e demais informações estão disponíveis no portal da transparência: https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos

ATO RATIFICATÓRIO

Dispensa de Licitação nº 462/2024 – PI 30787/24 – PC 691/24 Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Adjudicada: SOUZA E SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 14.086.640/0001-70.

Valor global: R\$ 603.043,00 (seiscentos e três mil e quarenta e três reais).

Assinatura: 19/09/2024

ATO RATIFICATÓRIO

Dispensa de Licitação nº 459/2024 – PI 30806/24 – PC 689/24 Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Adjudicadas: (1) FRIDEL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA, CNPJ n° 70.992.359/0003-30, R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais). (2) HOSANA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA, CNPJ n° 24.657.970/0001-22, R\$ 369.656,00 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais). (3) M ZAMBONI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAIS EM GERAL, CNPJ n° 13.009.421/0001-25, R\$ 959.552,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Valor global: R\$ 1.624.228,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e oito reais).

Assinatura: 19/09/2024

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

EDITAL Nº 53/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO: PERMISSÃO DE USO ONEROSA PARA FOOD TRUCKS, KARTS E BIKES NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO " 1º VEM BAILAR- NOITE CUBANA EM CARAGUÁ".

RESULTADO PROVISÓRIO

A FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba -, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 9.1 deste edital, torna público o **RESULTADO PROVISÓRIO** da Convocação para PERMISSÃO DE USO ONEROSA PARA FOOD TRUCKS, KARTS E BIKES NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO "1° VEM BAILAR-NOITE CUBANA EM CARAGUÁ", e abre prazo para recurso de até 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação do respectivo resultado (de 23 a 25 de setembro de 2024), de acordo com o item 10.1 desse edital:

HABILITADOS

Nome do Proponente	Produto Comercializado	Resultado
Camila Tiezzi Pedroso	Hambúrguer	Habilitado
Gabriel Fernandes de Camargo	Cerveja Artesanal	Habilitado

Caraguatatuba, 20 de setembro de 2024

HERON CARRILLO PIRES

Presidente Substituto Matrícula 335

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 11925/2024, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (23, 24 E 25/09) IMPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, À COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATATUBA — SP, NOS HORÁRIOS, DAS 09h00 ÀS 11h30 E DAS 13h30 ÀS 16h30. A FIM DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO — SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PCD – ABRIL DE 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LUAN IBANHEZ DE ALMEIDA	53599256802	1
ANA KAROLLINE SANTANA COPPI	44738117866	2

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – ABRIL DE 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LARISSA CORREA	46353248857	16
RAFAEL GONCALVES	48144603842	17
IGOR FREITAS POLISEL	49369071890	18
LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA SUN	45030986839	19
PATRICK DE SANTANA OLIVEIRA	54400168808	20
ICARO GROGER BORIN	39018893889	21
LEVI OLIVEIRA SCHMIDT	52500270831	22
BRIAN DA SILVA PINTO MENDES	14705833724	23

ENSINO MÉDIO – ABRIL DE 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LOHANNE VILELA DE JESUS SANTOS	50378983822	45

PROCESSOS GERENCIAIS PCD – ABRIL DE 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
DEBORAH ELLANNY SILVA	18887008744	1
LORRAYNE OLIVEIRA MIRANDA	57326288860	2

GESTÃO EMPRESARIAL PCD – ABRIL DE 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ROSEANE PEREIRA ARAUJO GOIS	00874490480	1

CARAGUATATUBA, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

